LEI Nº 2.155, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.748, de 16 de maio de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O preâmbulo e o art. 1º, ambos da Lei Municipal nº 1.748, de 16 de maio de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos, tributários ou não, que se encontram em cobrança judicial ou não, e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º A quitação dos débitos junto ao município, tributários ou não, colocados em cobrança judicial ou não, poderão se dar em até 12 (doze) parcelas mensais, respeitada a parcela mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais), mediante acordo judicial ou extrajudicial, com o pagamento da primeira parcela no ato da realização do acordo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de abril de 2014.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal